



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PARECER nº 24933800.2022.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA

SEI Nº 2500000026.002440/2022-30

PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA INSTITUIÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS – EDITAL CONFORME A LEGISLAÇÃO.

I – DOS FATOS

Trata-se de suscitação por minuta de parecer jurídico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) no que se refere à instauração de processo sob o n.º 2500000026.002440/2022-30 — de licitação modalidade pregão eletrônico do tipo Menor Preço — para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro total da frota de veículos desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O pedido tem fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539/08, Decreto Estadual nº 39.437/13, Lei Complementar nº 123/06, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas Leis Federais de n.os 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/90, bem como pelo Decreto Estadual de n.os 32.539/2008, 39.437/13 e Lei Complementar nº 123/06.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a aquisição pretendida, ela poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja, pregão eletrônico, menor preço global por item, conforme preconizam o parágrafo único e caput do art. 1.º da Lei 10.520/2002, haja vista tratar-se de aquisição de serviços comuns, como se vê in verbis:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita. Além disso, também está o valor cotado dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

De mais a mais, revela-se plenamente possível a alienação simultânea para os fins ora propostos, sem qualquer vício no procedimento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 03 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 03/06/2022, às 19:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24933800** e o código CRC **C1F1B7FF**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: